



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: contabil@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº. 551/2014

SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, estima à receita e fixa a despesa no valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), assim distribuída:

I – R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

| RECEITAS CORRENTES | | |
|----------------------------|------------|----------------------|
| RECEITA TRIBUTARIA | R\$ | 473.500,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 110.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ | 11.409.500,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 7.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | R\$ | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | R\$ | 0,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | R\$ | 12.000.000,00 |

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

| | | |
|--------------------------|-----|------------|
| PODER LEGISLATIVO | | |
| CÂMARA MUNICIPAL | R\$ | 740.000,00 |

| | | |
|------------------------------|------------|----------------------|
| PODER EXECUTIVO | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$ | 2.149.100,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ | 740.000,00 |
| SAÚDE | R\$ | 2.847.494,00 |
| EDUCAÇÃO | R\$ | 2.844.866,00 |
| CULTURA | R\$ | 8.000,00 |
| URBANISMO | R\$ | 1.958.500,00 |
| HABITAÇÃO | R\$ | 0,00 |
| SANEAMENTO | R\$ | 85.000,00 |
| AGRICULTURA | R\$ | 359.000,00 |
| INDUSTRIA | R\$ | 5.000,00 |
| TRANSPORTE | R\$ | 111.540,00 |
| DESPORTO E LAZER | R\$ | 31.500,0 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 120.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 12.000.000,00 |

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20 % (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de marco de 1964.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 12º - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2015 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2013/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2014 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL